

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

1

PAD 320/2016

Termo de Cessão de Uso, a título oneroso, de áreas nos Fóruns das Comarcas do Estado de Goiás que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

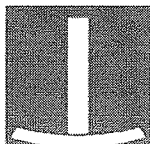
Termo de Cessão de Uso TRE-GO nº 01/2016

À vista dos autos nº 5768349/2016 e apensos, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP- PJ)**, com sede na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia, GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES**, portador da Carteira de Identidade nº 214.063, expedida pela SSP/GO, e da Matrícula 1123718, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 303.292– SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.594.641-68, têm entre si justo e combinado o presente Termo de Cessão de Uso de áreas, a título oneroso, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Recomendação nº 28/2009 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Judiciário nº 1.119/2013, observadas as seguintes cláusulas e condições:



Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br

Ass11



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a cessão de uso, a título oneroso, de áreas localizadas em imóveis de propriedade do **CEDENTE**, na sede dos Fóruns do Estado de Goiás, para instalação e funcionamento de cartórios eleitorais, conforme relação e metragens constantes do Anexo do presente instrumento, e para o respectivo depósito de urnas eletrônicas, de forma a propiciar o atendimento ao público.

Parágrafo único – A área utilizada pelo **CESSIONÁRIO** não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo do bem, ainda que para a mesma finalidade.

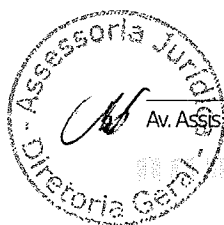
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

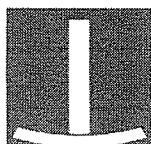
O presente Termo de Cessão de Uso tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, enquanto permanecer o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ENCARGO DE OCUPAÇÃO

Pela utilização dos espaços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, o **CESSIONÁRIO** repassará mensalmente ao **CEDENTE** o valor de R\$43.919,81 (quarenta e três mil novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$527.037,72 (quinhentos e vinte e sete mil trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

§ 1º - Incluem-se no valor especificado no *caput*, entre outras, as despesas de água, energia, ar-condicionado e segurança predial, bem como as decorrentes das atividades necessárias à conservação, no que tange à limpeza e higiene do espaço concedido, objeto do presente Termo de Cessão de Uso;





§ 2º - Não estão incluídos no valor especificado no *caput* desta cláusula os links de comunicação e os gastos decorrentes dos serviços de telefonia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do encargo de ocupação será reajustado anualmente, a partir da data de vigência do presente termo, com base no IGP-M apurado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo e incidente sobre o valor integral do encargo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do encargo de ocupação deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao vencido e a arrecadação será destinada ao FUNDESP – *Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário*, efetuado por intermédio de guias de recolhimento que poderão ser emitidas pelo próprio **CESSIONÁRIO**, o qual ficará responsável pela remessa de cópia dos comprovantes ao **CEDENTE**.

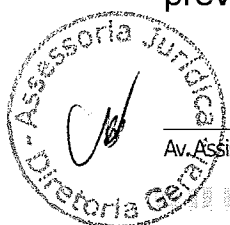
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

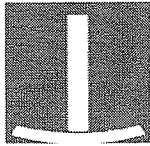
Constituem obrigações do **CEDENTE**:

I – entregar o imóvel em condições de uso;

II – permitir o livre acesso às dependências, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, concedendo aos servidores do **CESSIONÁRIO** autonomia na condução do cartório eleitoral, para o pleno cumprimento de sua carga horária, mesmo que fora do horário de funcionamento do Foro;

III – disponibilizar as chaves aos chefes dos cartórios eleitorais, para acesso aos prédios, especialmente nos períodos pré e pós eleitorais, com prévia comunicação aos Diretores dos Foros;





IV – permitir ao **CESSIONÁRIO** o acesso de veículos deste, inclusive caminhões, para carga e descarga de bens e materiais;

V – permitir ao **CESSIONÁRIO** o uso temporário de áreas para a realização dos procedimentos de carga e lacre de urnas eletrônicas;

VI – propiciar as atividades necessárias à conservação, no que tange a limpeza e higiene do espaço concedido, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, propiciando, ainda, as atividades necessárias à segurança patrimonial, mediante serviços de vigilância, monitoramento e/ou outros meios julgados adequados pelo **CEDENTE**.

VII – responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica para o pleno funcionamento dos cartórios eleitorais.

Parágrafo único - Os horários de funcionamento dos cartórios eleitorais serão definidos pela Presidência do **CESSIONÁRIO**, respeitadas as regras previstas na Resolução TRE/GO nº 185/2012, ou outro ato normativo que vier substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

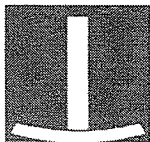
Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I – Conservar a parcela dos imóveis cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado;

II – Não usar a parcela do imóvel senão para a finalidade contida na cláusula primeira;

III – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a parcela do imóvel objeto da presente cessão ou ainda os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;





IV – Assegurar o acesso à parcela do imóvel aos servidores e/ou Diretores incumbidos das tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo;

V – Devolver a parcela do bem cedido com todas as benfeitorias nele edificadas, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em caso de rescisão do presente termo por descumprimento, por parte do **CESSIONÁRIO**, de qualquer das condições estipuladas;

VI – executar, com recursos próprios, a instalação de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento das atividades do cartório eleitoral;

VII – responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais de expediente necessários à atividade do cartório eleitoral;

VIII – responsabilizar-se pela instalação e manutenção de links de comunicação e de linhas telefônicas necessárias à atividade do cartório eleitoral;

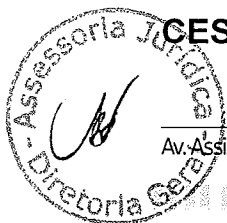
IX – efetuar pontualmente os pagamentos;

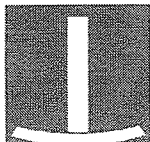
X – indenizar quaisquer danos causados ao imóvel durante o período da ocupação;

XI – ao final da vigência, devolver o bem nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso de parcela do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores.





CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

Parágrafo único – A relação constante do Anexo deste instrumento poderá ser alterada para inclusão ou exclusão de localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DENÚNCIA

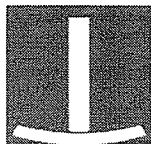
Este Termo de Cessão de Uso poderá ser interrompido, por qualquer das partes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, sem que caiba indenização.

Parágrafo único – O **CEDENTE** se reserva o direito de rescindir a avença, unilateralmente, caso fique constatado que a finalidade do objeto está sendo desviada para outros fins não previstos no Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Na hipótese do **CESSIONÁRIO** pretender realizar modificações ou benfeitorias, internas ou externas, bem como acréscimos na edificação original da parcela dos imóveis cedidos, deverá obter autorização prévia e expressa do **CEDENTE**, além de apresentar o respectivo projeto e demais documentos relativos à obra que pretende realizar, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO** restituirá a parcela do imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, com todas as benfeitorias nele edificadas, livre de quaisquer ônus, por seu representante legal, em caso de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

Rescindida a cessão de uso, ou verificado seu abandono pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados a seu patrimônio e que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores, contratantes ou terceiros.

Parágrafo único – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **CEDENTE** para outro local, não arcando com qualquer responsabilidade por eventual dano ou conservação durante ou depois da remoção, nem por sua guarda.

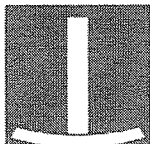
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO PELO CESSIONÁRIO

O gerenciamento deste Termo de Cessão de Uso será exercido por um Coordenador Geral que será o titular da Diretoria Geral do **CESSIONÁRIO**, ou representante legal por ele designado, o qual terá as seguintes funções:

I) Dirimir as questões surgidas durante a execução deste Termo de Cessão de Uso;

II) Acompanhar a prestação de contas a ser efetuada pelo **CEDENTE**;





§1º. As partes designarão Fiscais para suas respectivas participações nas atividades deste Termo de Cessão de Uso, os quais, sem prejuízo de suas funções de rotina, terão as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução das atividades objeto deste Termo de Cessão de Uso;

b) Elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, propondo, se necessário, ajustes, modificações e correções, buscando a otimização dos serviços acordados.

§ 2º Ficam designados como Fiscais deste Termo de Cessão de Uso junto ao **CESSIONÁRIO**, os respectivos chefes dos cartórios eleitorais constantes da relação do Anexo ao presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor Administrativo do **CEDENTE**, com apoio dos Diretores de Foro das Comarcas relacionadas no Anexo.

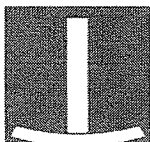
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão de Uso será publicado pelo **CESSIONÁRIO** no Diário Oficial da União e pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

9

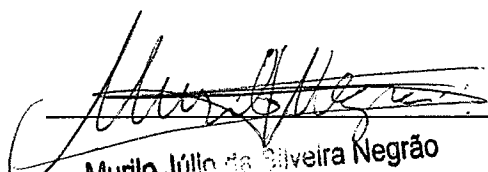
E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

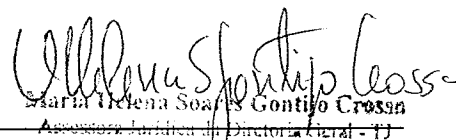
Goiânia, 9 de setembro de 2016.

Desembargador Leobino Valente Chaves
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CEDENTE

Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

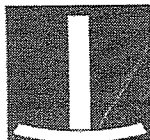

Murilo Júlio da Silveira Negrão
Assessor Jurídico
Diretoria Geral


Maria Helena Soares Gontijo Crossin
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - TJ



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO					
Ord.	Comarca	Área cedida (m2)	"Cm"	Vr. Mensal	Vr. Anual
1	Abadiânia	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
2	Acreúna	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
3	Alexânia	64,45	15,326	R\$ 987,76	R\$ 11.853,12
4	Alto Paraíso de Goiás	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
5	Alvorada do Norte	70	15,326	R\$ 1.072,82	R\$ 12.873,84
6	Araçu	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
7	Aragarças	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
8	Aruanã	7,5	15,326	R\$ 114,95	R\$ 1.379,40
9	Aurilândia	49,14	15,326	R\$ 753,12	R\$ 9.037,44
10	Barro Alto	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
11	Cachoeira Alta	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
12	Caiaapônia	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
13	Carmo do Rio Verde	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
14	Cavalcante	36,29	15,326	R\$ 556,18	R\$ 6.674,16
15	Ceres	60,88	15,326	R\$ 933,05	R\$ 11.196,60
16	Cidade Ocidental	42,23	15,326	R\$ 647,22	R\$ 7.766,64
17	Cocalzinho	35,79	15,326	R\$ 548,52	R\$ 6.582,24
18	Corumbá de Goiás	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
19	Corumbaíba	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
20	Crixás	54,51	15,326	R\$ 835,42	R\$ 10.025,04
21	Cumari	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
22	Edeia	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
23	Estrela do Norte	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
24	Fazenda Nova	35,69	15,326	R\$ 546,99	R\$ 6.563,88
25	Firminópolis	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
26	Formoso	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
27	Goianápolis	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
28	Goianira	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
29	Goianira	50,57	15,326	R\$ 775,04	R\$ 9.300,48
30	Guapó	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
31	Hidrolândia	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
32	Israelândia	35,79	15,326	R\$ 548,52	R\$ 6.582,24
33	Itaguaru	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
34	Itapaci	47,69	15,326	R\$ 730,90	R\$ 8.770,80
35	Itapirapuã	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
36	Itapuranga	39,05	15,326	R\$ 598,48	R\$ 7.181,76
37	Itauçu	35,79	15,326	R\$ 548,52	R\$ 6.582,24
38	Ivolândia	13,94	15,326	R\$ 213,64	R\$ 2.563,68
39	Jandaia	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
40	Joviânia	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
41	Jussara	53,7	15,326	R\$ 823,01	R\$ 9.876,12
42	Leopoldo de Bulhões	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
43	Mara Rosa	35,8	15,326	R\$ 548,67	R\$ 6.584,04
44	Minaçu	42,76	15,326	R\$ 655,34	R\$ 7.864,08
45	Mossamedes	35,79	15,326	R\$ 548,52	R\$ 6.582,24
46	Nazário	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
47	Nerópolis	28	15,326	R\$ 429,13	R\$ 5.149,56
48	Novo Gama	77,12	15,326	R\$ 1.181,94	R\$ 14.183,28
49	Orizona	64	15,326	R\$ 980,86	R\$ 11.770,32
50	Padre Bernardo	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
51	Panamá	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
52	Paranaiguara	47,06	15,326	R\$ 721,24	R\$ 8.654,88
53	Paraúna	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
54	Petrolina de Goiás	39,1	15,326	R\$ 599,25	R\$ 7.191,00
55	Piranhas	21,33	15,326	R\$ 326,90	R\$ 3.922,80
56	Pirenópolis	40,75	15,326	R\$ 624,53	R\$ 7.494,36
57	Pontalina	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
58	Rialma	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
59	Rubiataba	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
60	Sanclerlândia	38,69	15,326	R\$ 592,96	R\$ 7.115,52
61	Santa Cruz de Goiás	58,08	15,326	R\$ 890,13	R\$ 10.681,56
62	São Miguel do Araguaia	39,1	15,326	R\$ 599,25	R\$ 7.191,00
63	São Simão	20	15,326	R\$ 306,52	R\$ 3.678,24
64	Senador Canedo	64,13	15,326	R\$ 982,86	R\$ 11.794,32
65	Silvânia	39,1	15,326	R\$ 599,25	R\$ 7.191,00
66	Taquaral de Goiás	25,16	15,326	R\$ 385,60	R\$ 4.627,20
67	Turvânia	44,7	15,326	R\$ 685,07	R\$ 8.220,84
68	Uruana	35,1	15,326	R\$ 537,94	R\$ 6.455,28
69	Urutai	34,76	15,326	R\$ 532,73	R\$ 6.392,76
70	Varjão	43,06	15,326	R\$ 659,94	R\$ 7.919,28
71	Vianópolis	76,05	15,326	R\$ 1.165,54	R\$ 13.986,48
Total		2865,71		R\$ 43.919,81	R\$ 527.037,72





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Coordenação do Assessoramento

Ofício nº 718 /DG

Goiânia, 9 de setembro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO

Assessoria Administrativa da Presidência

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

Nesta

*Encaminhe-se à Diretoria
Geral para as providências
Goiânia, 09/09/2016.*

Giselle de Bastos V. Delfino e Castro

Assunto: Encaminha via de Termo de Cessão de Uso

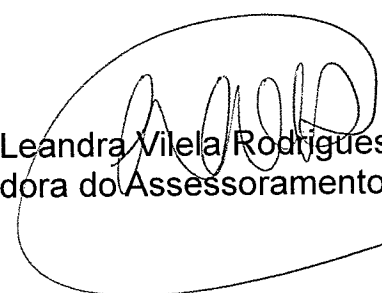
Processo nº 5768349/2016

Giselle de Bastos V. Delfino e Castro
Assessora Administrativa
Presidência TRE/GO

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para encaminhar 01 (uma) via do Termo de Cessão de Uso, a título oneroso de áreas localizadas em imóveis de propriedade deste Tribunal de Justiça, cujo objeto é a instalação e funcionamento de cartórios eleitorais, conforme relação e metragens constantes do anexo do presente instrumento.

Atenciosamente,


Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria-Geral

Ofd284/agnl